ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI Nº 20 /2006

PROTOCOLADO SOB Nº 880 /2006

EM 26 / 04 /2006

			ATA
EXPEDIENTE	/	/2006	
ACEITO EM	/	/2006	
APROVADO EM	/	/2006	
REJEITADO EM	/	/2006	
ARQUIVO			

EMENTA:

Exmo. Sr. Presidente.
O Vereador abaixo assinado requer a V. Exa, após ouvida a casa, seja encaminhado o seguinte:

PROJETO DE LEI

"Institui a Semana Municipal de Orientação e Prevenção à Gravidez na Adolescência, e dá outras providências"

Art. 1º - Fica Instituída, passando a integrar o calendário Oficial do Município, a Semana Municipal de Orientação e Prevenção à Gravidez na Adolescência, a ser realizada anualmente na primeira semana do mês de novembro.

Art. 2º - Os objetivos da semana visam:

I) Contribuir para a diminuição do índice de gravidez na adolescência;
II) Diminuir as situações de exclusão social decorrente da gravidez precoce;
III) Informar, sensibilizar e envolver a sociedade em torno da situação adolescente-mãe e da paternidade precoce;
IV) Conferir visibilidade social às ações relativas à questão em desenvolvimento no Município do Rio Grande, no âmbito intersecretarial e interinstitucional;

Art. 3º - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ver. Paulo Renato Mattos Gomes
RENATINHO-Bancada do PPS
Sala das Sessões, 26 de abril de 2006.

VISTO

Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROJETO DE LEI Nº 20 /2006

PROTOCOLADO SOB Nº 280 /2006

EM 26 / 04 /2006

			ATA
EXPEDIENTE	/	/2006	
ACEITO EM	/	/2006	
APROVADO EM	/	/2006	
REJEITADO EM	/	/2006	
ARQUIVO			

EMENTA:

Exmo. Sr. Presidente.
O Vereador abaixo assinado requer a V. Exa, após ouvida a casa, seja encaminhado o seguinte:

PROJETO DE LEI

"Institui a Semana Municipal de Orientação e Prevenção à Gravidez na Adolescência, e dá outras providências"

Art. 1º - Fica Instituída, passando a integrar o calendário Oficial do Município, a Semana Municipal de Orientação e Prevenção à Gravidez na Adolescência, a ser realizada anualmente na primeira semana do mês de novembro.

Art. 2º - Os objetivos da semana visam:

I) Contribuir para a diminuição do índice de gravidez na adolescência;
II) Diminuir as situações de exclusão social decorrente da gravidez precoce;
III) Informar, sensibilizar e envolver a sociedade em torno da situação adolescente-mãe e da paternidade precoce;
IV) Conferir visibilidade social às ações relativas à questão em desenvolvimento no Município do Rio Grande, no âmbito intersecretarial e interinstitucional;

Art. 3º - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ver. Paulo Renato Mattos Gomes
RENATINHO-Bancada do PPS
Sala das Sessões, 26 de abril de 2006.

VISTO

Presidente

A mais antiga do Estado

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS, INFRA-ESTRUTURA E CIDADANIA.

PARECER 101/06 **PROCESSO**.....330/2006.....

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

[ ] **INCONSTITUCIONAL**

[ ] **ANTIJURÍDICO**

[ ] **ANTIREGIMENTAL**

[ ] **INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA**

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões, 29 de MAIO de 2006.

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Of. nº 642/06
Proc. 748/06

Rio Grande, 31 de maio de 2006.

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Ver. Cláudio Castanheira Diaz
Presidente

ANEXO: Institui a Semana Municipal de Orientação e Prevenção à Gravidez na Adolescência e dá outras providências.

Exmo. Sr.
Janir Souza Branco
Prefeito Municipal
Nesta

Rua General Vitorino, 441 - CEP 96200-310 - Fone: (53) 3233-8500 - Fax: (53) 3231-1786 - Rio Grande - RS
e-mail: cmrg@camara.riogrande.rs.gov.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br
DOE ORGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!

PROJETO DE LEI

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE ORIENTAÇÃO E PREVENÇÃO À GRAVIDEZ NA ADOLESCÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º- Fica instituída, passando a integrar o Calendário Oficial do Município, a Semana de Orientação e Prevenção à Gravidez na Adolescência, a ser realizada anualmente na primeira semana do mês de novembro.

Art. 2º-Os objetivos da semana visam:

I) contribuir para a diminuição do índice de gravidez na adolescência;
II) diminuir as situações de exclusão social decorrente da gravidez precoce;
III) informar, sensibilizar e envolver a sociedade em torno da situação adolescente-mãe e da paternidade precoce;
IV) conferir visibilidade social às ações relativas à questão relativas à questão em desenvolvimento no município do Rio Grande, no âmbito intersecretarial e interinstitucional.

Art. 3º- O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei

Art. 4º -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

LEI Nº 6.247, DE 12 DE JUNHO DE 2006

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE ORIENTAÇÃO E PREVENÇÃO À GRAVIDEZ NA ADOLESCÊNCIA E DÁ OUTRAS PREVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu art. 51, III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, passando a integrar o Calendário Oficial do Município, a Semana de Orientação e Prevenção à Gravidez na Adolescência, a ser realizada anualmente na primeira semana do mês de novembro.

Art. 2º - Os objetivos da semana visam:

I – contribuir para a diminuição do índice de gravidez na adolescência;

II – diminuir as situações de exclusão social decorrente da gravidez precoce;

III – informar, sensibilizar e envolver a sociedade em torno da situação adolescente-mãe e da paternidade precoce;

IV – conferir visibilidade social às ações relativas à questão em desenvolvimento no município do Rio Grande, no âmbito intersecretarial e interinstitucional.

Art. 3º – O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 12 de junho de 2006.

JANIR BRANCO
Prefeito Municipal

cc:SMF/SMS/SMCAS/CSCI/CMRG/PJ/SMTEL/Publicação

ATA Nº 7860

PROCESSO Nº 880/06

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	CLAÚDIO CASTANHEIRA DIAZ	—		
2	SANDRO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA - BOKA	✓		
3	WILSON BATISTA DUARTE SILVA	✓		
4	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
5	CHARLES SARAIVA	—		
6	CARLOS FIALHO MATTOS	✓		
7	CLÁUDIO JOSÉ CARDOSO COSTA	✓		
8	DELAMAR CORREA MIRAPALHETA	✓		
9	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
10	JÚLIO CÉSAR PEREIRA DA SILVA	✓		
11	JÚLIO CÉZAR JORGE MARTINS	✓		
12	JURANDIR PEREIRA licenciado	—		
13	SURAMA SANTOS	✓		
	RESULTADO:	10		

DATA: 30.05.06

SECRETÁRIO